



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Unina Educacional Ltda.	<b>UF:</b> PR	
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Nelson Akiyoshi – CEUNINA, por transformação da Faculdade Unina, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
<b>RELATORA:</b> Monica Sapucaia Machado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202306998		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 452/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/7/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do pedido de credenciamento do Centro Universitário Nelson Akiyoshi – CEUNINA, por transformação da Faculdade Unina, protocolado no sistema e-MEC em 10 de maio de 2023. A Instituição de Educação Superior – IES tem sede na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Unina Educacional Ltda., pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 14.683.991/0001-69, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade Unina foi originalmente credenciada pela Portaria MEC nº 110, de 29 de janeiro de 2009, e desde então teve sua trajetória regulatória marcada por atos de recredenciamento e credenciamento de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD. Atualmente, a IES apresenta um conjunto robusto de cursos superiores ofertados, todos autorizados e reconhecidos com conceitos satisfatórios, principalmente na modalidade EaD, incluindo bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia. O processo de transformação da organização acadêmica para Centro Universitário foi instruído de forma adequada, tendo sido analisados e aprovados os documentos obrigatórios, como o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI referentes aos anos 2024 a 2028, regimento interno, estatuto, certidões fiscais e previdenciárias, além de laudos técnicos que comprovam a conformidade com as exigências legais de acessibilidade e segurança predial.

A avaliação *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep no período de 11 a 13 de novembro de 2024, seguiu os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2017. Os resultados atribuídos pela Comissão de Avaliação revelaram o seguinte desempenho:

4,60 (quatro vírgula sessenta) na Dimensão 1: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional;

4,33 (quatro vírgula trinta e três) na Dimensão 2: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional;

3,70 (três vírgula setenta) na Dimensão 3: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas;

4,25 (quatro vírgula vinte e cinco) na Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão; e 4,35 (quatro vírgula trinta e cinco) na Dimensão 5: Eixo 5 – Infraestrutura.

O Conceito Final Contínuo foi de 4,28 (quatro vírgula vinte e oito), correspondente ao Conceito Final Faixa quatro.

A IES e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não impugnaram o relatório da avaliação.

Com base nos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, em seu art. 3º, verificou-se o cumprimento integral dos requisitos para credenciamento, como obtenção de Conceito Institucional – CI igual ou superior a três, desempenho igual ou superior a três em todos os eixos avaliativos, apresentação de plano de acessibilidade acompanhado de laudo técnico, laudos e documentos de segurança predial devidamente anexados ao processo e regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora. A instituição apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS válidos dentro do período processual.

Além disso, em relação aos critérios da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, a IES também demonstrou cumprimento pleno. A Faculdade Unina possui mais de seis anos de funcionamento regular e obteve CI igual a quatro no ciclo avaliativo mais recente. O corpo docente é constituído por cinquenta e três professores, dos quais quarenta e seis (86,79%) atuam em regime de tempo integral e trinta e oito (71,70%) possuem titulação de mestrado ou doutorado. Mais de oito cursos superiores estão reconhecidos com conceitos satisfatórios. A instituição possui programa de extensão institucionalizado, bem como programa de iniciação científica orientado por docentes titulados. Apresenta ainda plano de carreira docente e política de capacitação em efetiva implantação, com indicadores avaliativos com conceito igual ou superior a quatro nas áreas de biblioteca, infraestrutura física e tecnológica. Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades aplicadas à IESou aos seus cursos superiores nos últimos cinco anos.

Ressalta-se que os planos de acessibilidade e de evacuação, bem como os laudos técnicos exigidos pela regulamentação vigente, encontram-se anexados ao processo, conforme previsão do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. O Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB está vigente até 18 de novembro de 2025.

Em síntese, a análise técnica conduzida pela SERES confirma que a instituição apresenta condições satisfatórias de infraestrutura, organização acadêmica e administrativa, estando apta para operar como Centro Universitário. O pedido de credenciamento, por transformação da Faculdade Unina, em CEUNINA, mostra-se pertinente e viável, considerando o histórico regulatório da instituição, a consolidação de sua oferta formativa, a qualificação de seu corpo docente e os resultados positivos obtidos na avaliação *in loco*.

Assim, considerando o atendimento integral às exigências do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, esta Relatoria acompanha a sugestão de deferimento da SERES, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento do CEUNINA, por transformação da Faculdade Unina, pelo prazo de quatro anos, conforme os parâmetros da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

## Considerações da Relatora

Observa-se que a SERES manifesta-se favoravelmente ao credenciamento do CEUNINA, por transformação da Faculdade Unina, tendo em vista que o processo atende integralmente ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como às Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, e à Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

A instituição apresentou Conceito Institucional – CI quatro, atribuído a partir da avaliação *in loco* realizada pelo Inep, cujos resultados demonstraram desempenho consistente nas cinco dimensões avaliadas, conforme segue:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,25
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,35
<b>Conceito Institucional: 5</b>	

O processo encontra-se devidamente instruído, com o cumprimento das exigências legais e normativas, incluindo documentação comprobatória de acessibilidade, segurança predial, regularidade fiscal e estrutura institucional compatível com a organização acadêmica pretendida. Diante do exposto, esta Relatora acompanha a recomendação da SERES e apresenta voto favorável ao credenciamento do CEUNINA.

## II – VOTO DA RELATORA

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Nelson Akiyoshi – CEUNINA, por transformação da Faculdade Unina, com sede na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantido pela Unina Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO